

## INSTRUCCIÓN 2020/01 – APLICACIÓN DE LA CIRCULAR DE BALANCE

27 de marzo de 2020

Por la presente Instrucción de Mercado, y por aplicación de la Circular 2/2020 de la CNMC por la que se establecen las normas de balance de gas natural, se informa a los agentes del mercado que, a partir del 1 de abril de 2020, las notificaciones intradiarias y las prenotificaciones de todos los productos se enviarán al Gestor Técnico del Sistema tras cada transacción, y no, respectivamente, de forma horaria o al finalizar la Sesión de Negociación, como se continuará haciendo hasta esa fecha.

También por aplicación de la antedicha Circular, los agentes dispondrán en la Plataforma del Mercado de los precios para el cálculo de las tarifas de desbalance, o, en su caso, de corrección, en TVB y AVB. En el cálculo de dichos precios, no se tendrán en cuenta los peajes correspondientes, ya que estos serán aplicados posteriormente por el Gestor Técnico del Sistema.



## INSTRUCTION 2020/01 – CIRCULAR OF BALANCING IMPLEMENTATION

27<sup>th</sup> of March of 2020

By this Market Instruction, in accordance with the Circular 2/2020 of the CNMC which establishes the natural gas balancing rules, market agents are informed that, from the 1st of April 2020, the withinday notifications and all products pre-notifications will be sent after each transaction to the Technical System Operator. Until that date, the withinday notifications will be sent on an hourly basis and the other products prenotifications at the end of the Trading Session.

Based on this Circular, the prices for calculating the imbalance rates will be available on the Market Platform and also the correction factor in TVB and AVB. Fees will not be considered in these rates calculation, they will be applied later by the Technical System Operator.

## INSTRUÇÃO 2020/01 – APLICAÇÃO DA CIRCULAR DE BALANÇO

27 de Março de 2020

Pela presente Instrução de Mercado e aplicando a Circular 2/2020 da CNMC, na qual se estabelecem as normas de balanço de gás natural, informam-se os agentes do mercado que, a partir do dia 1 de Abril de 2020, as notificações intradiárias e as pré-notificações de todos os produtos serão enviadas ao Gestor Técnico do Sistema depois de cada transacção, e não, respectivamente, de forma horária ou ao finalizar a Sessão de Negociação, como se continuará a fazer até àquela data.

Também por aplicação da Circular acima referida, os agentes terão à sua disposição, na Plataforma do Mercado, os preços para o cálculo das taxas de desequilíbrios, ou, se for o caso, de correcção, em TVB e AVB. Não serão tidas em conta, no cálculo de ditos preços, as tarifas de interligação correspondentes, posto que estas serão aplicadas posteriormente pelo Gestor Técnico do Sistema.